

**DIOCESE DO FUNCHAL**

**ESTATUTOS DO  
CONSELHO PASTORAL  
DIOCESANO**



**FUNCHAL 2019**



**ESTATUTOS DO  
CONSELHO PASTORAL DIOCESANO**

**Decreto de Aprovação**

Dom Nuno Brás da Silva Martins, Bispo do Funchal

Havendo necessidade de criar um órgão representativo de todo o Povo de Deus, de modo a que o Bispo possa escutar o seu parecer e assim implementar um maior dinamismo pastoral da nossa Diocese na senda do Concílio Vaticano II,

havemos por bem

aprovar e promulgar os presentes Estatutos do CONSELHO PASTORAL DIOCESANO da Diocese do Funchal, que entrarão de imediato em vigor.

Funchal, 9 de junho de 2019  
Solenidade do Pentecostes

+ Nuno, Bispo do Funchal

## Apresentação dos Estatutos

Aproveu a Deus salvar os homens em povo. Já a Abraão, nosso Pai na Fé, Deus prometeu que seria pai de um grande povo (cf. Gn 15,5). Ao povo de Israel, escravo no Egito, Deus libertou-o sob a condução de Moisés, fazendo-o passar a pé enxuto o Mar Vermelho e conduzindo-o à Terra da Promessa (cf. Ex 14,29). E, depois, cuidou sempre com particular amor desse povo, destinado a ser a Sua presença no meio das nações (cf. Is 2,2).

O próprio Jesus, do Povo da Antiga Aliança fez surgir, por meio do Seu Mistério Pascal, um novo Povo de Deus: a Igreja (cf. LG 5). Com efeito, logo desde o início da sua missão, Jesus rodeou-se de uma comunidade de discípulos de que se destacavam os Doze (cf. Mc 3,13-14). Estes, os “Apóstolos do Cordeiro” (cf. Ap 21,14), depois de viverem os dias da morte e sepultura do Senhor, foram as testemunhas credíveis da Sua ressurreição (cf. At 10,40-41). Foi a eles que Jesus Ressuscitado enviou a anunciar o Evangelho até aos confins da terra (cf. At 1,8).

Fiéis à missão recebida, em cada cidade por onde passavam, os Apóstolos fundavam comunidades, reunidas à volta dos seus sucessores (Cf. At 20,28), com a consciência de serem o “novo Israel”, a Igreja, “geração escolhida, sacerdócio real, nação santa, povo sacerdotal” (cf. 1Ped 2,9).

Podemos compreender melhor a vontade divina de salvar em povo o género humano se considerarmos também a revelação do mistério de Deus no anúncio de Jesus: Deus é Trindade — Pai, Filho e Espírito Santo (cf. Mt 28,19). Deus é comunhão, comunidade. E como a salvação consiste na oferta da vida divina que, por meio de Cristo, Deus faz a todos os seres humanos (e, por meio do homem, a toda a criação), é natural que o mistério da salvação nos seja oferecido em Igreja: baptizados em Cristo na sua morte, com Ele ressurgimos para uma vida nova (cf. Rm 6,8-11). Já aqui procuramos viver a realidade da comunhão que nos será plenamente oferecida quando no Céu contemplarmos a Deus face a face.

Deste modo, percebemos que a Igreja não é um “acidente” ou uma realidade “facultativa” da nossa vida cristã. Não somos indivíduos crentes que, por comodidade, se juntam (ou não) uns aos outros para viverem a sua fé. Cristianismo significa Igreja, “sacramento de salvação”; significa comunidades que partilham e vivem a fé, em que todos cuidam de todos, e se entremudam no caminho da salvação —comunidades reunidas à volta de Cristo e de um sucessor dos Apóstolos, o Bispo.

Esta realidade diocesana começou, obviamente, por ser algo simples: no primeiro século apenas um conjunto (umas dezenas) de cristãos à volta do Bispo de cada cidade onde Jesus tinha sido anunciado. Com a evangelização e o aumento do número de baptizados, mas também com a complexificação da vida, apareceram as paróquias e todo um conjunto de organismos que servem a vida diocesana na sua tríplice dimensão: evangelização, celebração, caridade.

Não admira, portanto, que nas últimas décadas — fruto também das perspectivas que o Concílio Vaticano II apontou como meta para toda a Igreja — surgissem os Conselhos Pastorais. O Conselho Pastoral Diocesano encontra-se previsto pelo próprio Concílio no Decreto *Christus Dominus*, n. 27 (cf. *AG* 30; *PO* nota 41), bem como no Código de Direito Canónico (can. 511-514). Tem como objectivo “investigar e ponderar o concernente às actividades pastorais da diocese e propor conclusões práticas” (can. 511).

Há já vários anos que a nossa diocese do Funchal iniciou a sua caminhada em ordem à constituição de um Conselho Pastoral Diocesano que, sendo reflexo da variedade dos cristãos que a constituem, pudesse ser uma ajuda à vida pastoral das comunidades e da Diocese no seu todo. Assim, creio ser chegado o momento de instituir o Conselho Pastoral Diocesano, certo de que ele será uma instância essencial para o dinamismo da nossa Diocese. Confio toda a sua actividade à intercessão de Nossa Senhora do Monte e de S. Tiago Menor, Apóstolo.

+ Nuno, Bispo do Funchal

## CAPÍTULO I

### Natureza, finalidade e competências do Conselho

#### Art.º 1º

##### Natureza

O Conselho Pastoral Diocesano (CPD) é um órgão eclesial, colegial e consultivo, que, sob a autoridade do Bispo exprime e serve a unidade e a corresponsabilidade na Igreja Diocesana do Funchal.

#### Art.º 2º

##### Finalidades

O CPD tem como finalidades:

- a. Desenvolver e ampliar na Diocese do Funchal a aplicação do modelo de Igreja diocesana apontado pelo Concílio Vaticano II e pelo posterior Magistério da Igreja;
- b. Ponderar e dar parecer sobre as questões pastorais que o Bispo lhe apresenta;
- c. Investigar e estudar quer as realidades económicas, sociais e culturais, quer as necessidades pastorais da Diocese, formulando propostas práticas de ação pastoral.

#### Art. 3º

##### Competências

Dada a sua natureza, o CPD tem apenas voto consultivo. O Bispo Diocesano não deixará, no entanto, de tomar as reflexões do Conselho como expressão de um órgão qualificado representativo da diocese.

#### Art. 4º

##### Representatividade e mandato

1. O CPD deve refletir na sua constituição a variedade da Igreja diocesana, nomeadamente geográfica, etária, cultural e pastoral.
2. Os membros do CPD são mandatados para um período de três anos a contar da data da tomada de posse.
3. O Conselho cessa as suas funções ao vagar a Sé.

## CAPÍTULO II Constituição do Conselho

### Art.º 5º

#### Membros

1. O CPD é constituído por membros natos, eleitos e designados;
2. Só podem pertencer ao CPD fiéis que se encontrem em plena comunhão com a Igreja e deem testemunho de fé firme e esclarecida, sejam ponderados e de bons costumes.

### Art.º 6º

#### Membros natos

Os membros natos (aqueles que participam no CPD pela natureza da sua função) são: o Vigário Geral, os Vigários episcopais, o Vigário Judicial, o Diretor do Secretariado de Pastoral e os Arciprestes.

### Art.º 7º

#### Membros eleitos

Os membros eleitos (escolhidos de entre os seus pares, de acordo com o método que em seguida se estabelece) são:

- a. Um representante dos Institutos Religiosos Masculinos presentes na Diocese;
- b. Um representante dos Institutos Religiosos Femininos presentes na Diocese;
- c. Um representante dos Institutos Seculares e das Sociedades de Vida Apostólica presentes na Diocese;
- d. Um representante dos leigos de cada Arciprestado;
- e. Um representante dos leigos cristãos da ilha do Porto Santo;
- f. Quatro representantes dos movimentos laicais presentes na Diocese;
- g. Um representante escolhido entre os membros dos Secretariados e Departamentos diocesanos;
- h. Um representante do Conselho Diocesano da Pastoral Juvenil.

### Art.º 8º

#### Membros designados

O Bispo Diocesano poderá designar até cinco membros do CPD tendo em conta a sua natureza representativa.

## CAPÍTULO III Órgãos, competências e funcionamento

### Art.º 9º

#### Presidente

O Presidente do Conselho é o Bispo Diocesano que, por impedimento, se poderá fazer representar por algum membro do Conselho.

### Art.º 10º

#### Competências do Presidente

São competências do Presidente do CPD:

- a. Aprovar e publicar os Estatutos ou qualquer alteração aos mesmos;
- b. Nomear os membros do Conselho;
- c. Aprovar a agenda preparada pela Comissão Permanente;
- d. Convocar o Conselho;
- e. Presidir às reuniões do Conselho e da Comissão Permanente;
- f. Aprovar e tornar públicas as conclusões das reuniões.

### Art.º 11º

#### Comissão Permanente

O Conselho tem uma Comissão Permanente composta pelo Presidente e por três membros do Conselho, dos quais um desempenhará o cargo de Coordenador.

### Art.º 12º

#### Eleição da Comissão Permanente

1. A Comissão Permanente do CPD será eleita na primeira reunião de cada mandato do CPD, observando o Cân. 119.
2. O Conselho começará por eleger o Coordenador e, logo de seguida, elegerá os dois vogais da Comissão Permanente.

### Art.º 13º

#### Competências da Comissão Permanente

São competências da Comissão Permanente:

- a. Preparar as reuniões do Conselho;
- b. Elaborar as respetivas agendas, de harmonia com as indicações do Bispo Diocesano;
- c. Preparar a documentação necessária para as reuniões;
- d. Realizar as tarefas que o Conselho, com aprovação do Bispo Diocesano, lhe encomende;

- e. Redigir as atas das reuniões;
- f. Despertar, nas várias instâncias pastorais representadas no Conselho, o interesse pelo estudo dos assuntos tratados ou a tratar nas reuniões;
- g. Recolher as manifestações de necessidades e desejos, opiniões e pareceres dos diocesanos;
- h. Propor ao Bispo Diocesano, quando considerar necessário, a convocação de uma reunião extraordinária do Conselho.

### Art.º 14º

#### Reuniões da Comissão Permanente

A Comissão Permanente reúne nos intervalos das reuniões do Conselho com a frequência necessária, mediante convocatória do seu Coordenador, com prévio acordo do Bispo Diocesano.

### Art.º 15º

#### Competências do Coordenador

São competências do Coordenador da Comissão Permanente:

- a) Moderar as reuniões plenárias do CPD e do Secretariado Permanente;
- b) Orientar a preparação da agenda de trabalhos das reuniões ordinárias do Plenário e submetê-la à aprovação do Presidente;
- c) Enviar as convocatórias e demais correspondência;
- d) Convocar as reuniões do Secretariado Permanente e fixar a agenda de trabalhos de acordo com o Bispo Diocesano;
- e) Dinamizar o trabalho, quer do Plenário, quer do Secretariado Permanente, em ordem ao funcionamento eficiente do CPD.

### Art.º 16º

#### Periodicidade das reuniões do Conselho

O CPD reunirá ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o Bispo Diocesano, por sua iniciativa ou por proposta da Comissão Permanente, entenda convocá-lo.

### Art.º 17º

#### Convocatória

A convocação do CPD é feita por carta e por email enviados a todos os membros do Conselho com a maior antecedência possível. Com a convocatória será enviada a agenda da reunião e a documentação pertinente.



## **CAPÍTULO IV** **Eleição dos membros do Conselho**

### **Art.º 18º**

Eleição dos representantes dos Institutos Religiosos, dos Institutos Seculares e das Sociedades de Vida Apostólica

Os responsáveis diocesanos da Confederação dos Institutos Religiosos Portugueses (CIRP) e da Conferência Nacional dos Institutos Seculares (CNIS) convocarão os membros dos seus Institutos de modo a eleger o seu representante.

### **Art.º 19º**

Eleição dos leigos representantes dos Arciprestados

1. O leigo representante de cada Arciprestado será eleito em assembleia convocada pelo Arcipreste, formada por todos os membros dos conselhos pastorais paroquiais existentes no respetivo Arciprestado, e por ele convocados para o efeito, em diálogo com os párocos.
2. Em caso de inexistência de pelo menos três conselhos pastorais paroquiais no Arciprestado, o leigo será escolhido em reunião de Arciprestado.

### **Art.º 20º**

Eleição do representante dos leigos das paróquias do Porto Santo

1. Os párocos do Porto Santo convocarão os Conselhos Pastorais Paroquiais para, entre os seus membros leigos, elegerem um seu representante ao CPD.
2. No caso de não existirem conselhos pastorais, o representante será eleito em Assembleia paroquial conjunta.

### **Art.º 21º**

Eleição dos representantes dos movimentos laicais

Os representantes dos movimentos do apostolado dos leigos serão eleitos pelos respetivos responsáveis, convocados, para o efeito, pelo Vigário Geral.

## Art.º 22º

### Eleição do representante

#### dos Secretariados e Departamentos Diocesanos

O representante dos Secretariados e Departamentos Diocesanos será eleito por todos os membros destes organismos, convocados para o efeito pelo Vigário Geral.

## Art.º 23º

### Eleição do representante do Conselho Diocesano da Pastoral Juvenil

O representante do Conselho Diocesano da Pastoral Juvenil é eleito entre todos os seus membros, convocados para o efeito, pelo Diretor do respetivo Secretariado Diocesano.

## Art.º 24º

### As eleições

As eleições dos representantes serão realizadas por voto escrito e secreto, em reuniões convocadas de acordo com os art. 12º-17º. Em todas as eleições seguir-se-ão as normas gerais da Igreja (cf. Cân. 119).

## CAPÍTULO V

### Direitos e deveres dos membros

## Art.º 25º

### Direitos dos membros do Conselho

Todos os membros do CPD têm o direito de:

- a. Participar ativamente no Conselho;
- b. Ser eleitos para algum cargo no âmbito das necessidades do CPD;
- c. Apresentar renúncia ao cargo de membro do Conselho ou de alguma outra função para que tenham sido eleitos no âmbito do mesmo, justificando junto do Bispo Diocesano as razões da sua decisão, que só se tornará efetiva depois da sua aceitação por este.

## Art.º 26º

### Deveres dos membros do Conselho

Todos os membros do Conselho têm o dever de:

- a) Preparar convenientemente os assuntos que constam da agenda de cada reunião;

- b) Dar um parecer pessoal sobre as questões pastorais colocadas pelo Bispo Diocesano;
- c) Guardar reserva sobre tudo o que se passar nas reuniões;
- d) Justificar, ao Coordenador da Comissão Permanente, com a antecedência possível, as suas ausências às reuniões;
- e) Manter contacto com as estruturas que os elegeram, de modo a assegurar no Conselho uma real representatividade desse sector;
- f) Aceitar de boa mente a cessação do seu mandato quando alguma das condições da sua pertença ao Conselho deixar de se verificar.

## **CAPÍTULO VI** **Perda de mandato e disposições finais**

### Art.º 27º

#### Perda do mandato

- 1. Os membros do CPD perdem o mandato por demissão ou renúncia aceite pelo Bispo Diocesano.
- 2. Os membros do CPD perdem ainda o mandato no caso de:
  - a) Se terem deixado de verificar no todo ou em parte as qualidades exigidas no art. 5º;
  - b) Terem deixado de ser titulares do ofício em razão do qual fazem parte do CPD, no caso dos membros natos;
  - c) Terem deixado de pertencer ao círculo que os elegeu.

### Art.º 28º

#### Substituição dos membros

- 1. A substituição de cada membro cessante será feita de modo a completar o tempo de mandato do antecessor.
- 2. Tratando-se de um membro eleito, a sua substituição será realizada em eleição segundo a forma abaixo indicada no cap. IV.

### Art.º 29º

#### Disposições finais

- 1. Os presentes estatutos entram em vigor depois de aprovados pelo Bispo Diocesano e podem ser revistos ao fim de três anos.
- 2. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Bispo Diocesano.

